



---

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CONSELHEIRO 0001956-32.2010.2.00.0000

**Requerente:** Alan Reis de Menezes

**Requerido:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará

---

### EMENTA

**RECURSO ADMINISTRATIVO. Pedido de Providências. Oficiais de Justiça "ad hoc". Convocação por magistrados. Comarcas do interior. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Prazo para afastamento dos convocados. Impossibilidade. Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Cumprimento de metas em andamento. Recurso improvido.** Deve ser negado provimento a recurso contra decisão que não conheceu de pedido de determinação de prazo para que o TJPA proceda à substituição de Oficiais de Justiça convocados "ad hoc" dentre servidores municipais, por se tratar de questão a ser solucionada com o acompanhamento da Corregedoria Nacional de Justiça, a qual operou Inspeção no Tribunal requerido e aprovou o plano de metas para a solução das irregularidades encontradas.

### RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Administrativo contra decisão proferida em Pedido de Providências para provocar a atuação deste Conselho Nacional de Justiça no sentido de apurar e corrigir supostas irregularidades quanto à execução de atividades próprias de Oficial de Justiça por servidores municipais cedidos ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O requerente aduziu, em síntese, que houve concurso em janeiro de 2009 para preenchimento de vagas ao cargo de Oficial de Justiça. No entanto, o TJPA estaria ocupando tais vagas com servidores municipais cedidos, em afronta ao concurso público. Esse procedimento, denominado pelo requerente de "malabarismo jurídico", teria origem na sobrecarga de trabalho existente nas Comarcas do interior e na escassez de servidores para a execução das atividades. Tudo causado pela omissão do Tribunal requerido em nomear e dar posse aos aprovados no concurso de 2009.

Alegou, ainda, que o cargo de Oficial de Justiça, além de efetivo, é privativo de Bacharel em Direito, conforme a Lei Estadual nº 6.969/2007, art. 3º, inciso IV, e arts. 14 e 29, mas que os juizes das Comarcas do interior estariam nomeando "oficiais de justiça *ad hoc*" para exercerem a atividade em cargos comissionados.

Apresentou, também, extenso rol exemplificativo das irregularidades apontadas, com o nome de servidores municipais cedidos e as respectivas Comarcas em que estariam exercendo as funções de "oficial de justiça *ad hoc*".

Nesse sentido, interpelou pela apuração dos fatos narrados e que, ao final, fosse determinada a imediata substituição dos "oficiais de justiça *ad hoc*" pelos candidatos aprovados no certame.

Em resposta ao despacho intimatório, o Tribunal requerido informou que o Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva, realizado pela Corregedoria Nacional de Justiça, detectou que um dos principais problemas existentes naquele Tribunal é a falta de recursos humanos, conforme disposto no item 3.1 do Relatório de Inspeção.

Dessa forma, o TJPA possui, atualmente, um déficit de pessoal de 1.492 servidores, de acordo com levantamento realizado pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, quando da elaboração do Plano de Metas para Superação de Déficit de Recursos Humanos, o qual recebeu registro positivo da Corregedoria Nacional de Justiça.

Diante deste quadro, o requerido insistiu na necessidade de permanência dos servidores municipais cedidos, invocando os seguintes fundamentos:

1) Apesar da realização de concurso público em 2009 para suprir a carência de servidores nas comarcas do interior, o repasse de verbas ao Tribunal não foi suficiente para a contratação de todos os aprovados. Informa:

*"(...) que, nos últimos anos, o TJ/PA adotou todas as providências junto ao Poder Executivo Estadual objetivando assegurar recursos orçamentários e financeiros suficientes para o ingresso gradativo de servidores efetivos, considerando o elevado déficit de recursos humanos e o comprometimento atual de gastos com pessoal, que não alcança sequer o limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, para despesas dessa natureza.*

*Contudo, houve queda da arrecadação das receitas estaduais no ano de 2009, reduzindo em 25% (vinte e cinco por cento) os recursos financeiros repassados a este Poder, totalizando no declínio de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) dos recursos repassados ao TJ/PA no ano 2009, conforme apuração feita até o final do mês de novembro/2009" (DOC6, p. 3).*

2) A maioria dos servidores municipais cedidos não acarreta custos para o Tribunal, visto que permanecem vinculados à folha de pagamento do respectivo Município; sendo assim, a dispensa de tais servidores tão-somente inviabilizará a prestação do serviço judicial, não importando em redução de gastos para viabilizar a contratação dos aprovados no concurso de 2009.

3) A existência de servidores cedidos "é fato infelizmente comum nas comarcas do interior do Estado do Pará; no entanto a Corregedoria Nacional de Justiça reconheceu as dificuldades apontadas e registrou o esforço da administração em suprir essas dificuldades".

Em complementação, o requerido rebateu as alegações do requerente no que diz respeito à verdadeira composição do quadro de servidores que ocupam o cargo de Oficial de Justiça nas comarcas do interior, informando um a um os servidores cedidos e os efetivos, concluindo que a maior parte das falhas apontadas pelo requerente não condiz com a realidade.

Aduziu, por fim, que o requerente foi aprovado em 7º (sétimo) lugar para o cargo de Oficial de Justiça - Pólo Abaetetuba, fora do número de vagas ofertadas (quatro), e que pretende ser nomeado quando pertence, tão-somente, ao cadastro de reserva do referido concurso.

Monocraticamente, decidi nos seguintes termos:

"2. O problema da falta de agentes públicos em número suficiente para atender à demanda do jurisdicionado brasileiro diz respeito à quase totalidade dos órgãos que prestam serviços públicos. Infelizmente, o quadro apresentado pelo requerente e confirmado pelo requerido resume a situação reinante. No entanto, há que se valorizar a postura proativa do Tribunal de Justiça do Estado do Pará no sentido de engendrar esforços para corrigir a situação caótica em que se encontram as comarcas do interior do Estado.

Ademais, o requerido traz a notícia de que os problemas aventados foram detectados por Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Assim, como de praxe ocorre em relação a todas as Inspeções realizadas pela Corregedoria, existe um acompanhamento minucioso do cumprimento das metas estabelecidas nas propostas encaminhadas pelos Tribunais.

Nesse sentido, não há motivo razoável para a atuação paralela deste relator, quando se encontra em franca execução os ajustes das irregularidades já detectadas pela Corregedoria, ficando a seu cargo exclusivo a fiscalização de tais questões.

3. Por todo exposto, **CONHEÇO** do presente, mas **julgo prejudicado o pedido**, uma vez que o Tribunal requerido está tomando as providências necessárias à correção das falhas apontadas na inicial, sob os auspícios da Corregedoria Nacional de Justiça. **DETERMINO**, portanto, o **ARQUIVAMENTO** destes autos eletrônicos, após a devida intimação das partes".

Inconformado, vem o interessado interpor o presente recurso reiterando os pedidos da inicial, especialmente quanto à imposição, por este Conselho, de prazo para que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará cumpra as metas estabelecidas, buscando sanar as irregularidades constatadas durante a Inspeção promovida pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Refuta a decisão monocrática por entender que seu pedido teria sido indeferido, tão-somente, pelo "*Tribunal já estar tomando as devidas providências*".

É o meu relatório.

## VOTO

1. O presente recurso não merece prosperar, haja vista que a decisão monocrática julgou prejudicado o pedido sob duplo fundamento:

a) "*o Tribunal requerido está tomando as providências necessárias à correção das falhas apontadas na inicial*";

b) a Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça detectou as falhas apontadas pelo requerente e já está operando a devida fiscalização quanto ao cumprimento das metas estabelecidas.

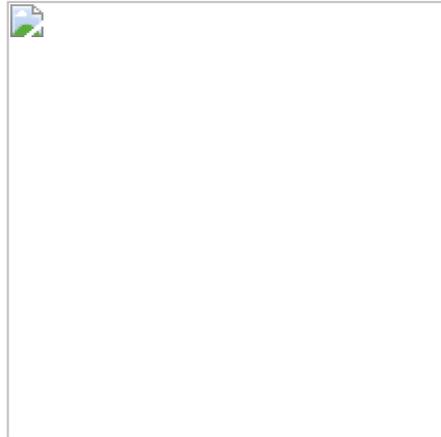
Portanto, na decisão monocrática, concluí que não há motivo para uma segunda investida deste Conselho Nacional de Justiça, quando os fatos narrados já estão sendo devidamente tratados pela Corregedoria.

2. Além do mérito estar prejudicado pela Inspeção, o presente recurso padece de requisito de validade diante da incidência, por analogia, do enunciado da Súmula nº 283 do STF, haja vista a existência de fundamento autônomo e suficiente para a manutenção da decisão monocrática (o fato de a fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas estar a cargo da Corregedoria Nacional de Justiça) e contra o qual não houve impugnação pelo recorrente, restando precluída consumativa e temporalmente a possibilidade de recurso quanto a este argumento. Ou seja, ainda que o Tribunal requerido não esteja tomando qualquer providência para sanar o problema, conforme alega o ora recorrente, ainda assim resta inatcada a competência exclusiva da Corregedoria Nacional de Justiça para fiscalizar essas questões.

3. Diante do exposto, **VOTO** pela manutenção da decisão recorrida, ou seja, que permaneça a cargo da Corregedoria Nacional de Justiça o acompanhamento do cumprimento das metas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme o resultado da Inspeção realizada, e julgo **IMPROVIDO** o presente recurso.

É o meu voto.

Brasília, 1º de junho de 2010



**MARCELO NEVES**  
**Conselheiro**

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente em 26 de Maio de 2010 às 15:33:13

O Original deste Documento pode ser Acessado em: <https://www.cnj.jus.br/ecnj>



Assinado eletronicamente por: **Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3**

**29/03/2014 00:00:00**

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **90130**



10060210452400000000000089422